OBS.: OS ANEXOS DESTA LEI SE ENCONTRAM NA PASTA DE LEIS DE 1999.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (015) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL N.º 07 - CEP 18.500-000

CGC/MF 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.209, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a alienar sob a forma de dação, imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, independentemente de licitação art. 17, inciso I, letra "a" da Lei Federal 8.666/93, sob a forma de dação em pagamento ao Supermercado Marcon Ltda., inscrito no CGC sob nº 50.348.036/0001-39, Inscrição Estadual nº 412.005.210.113, com sede nesta cidade à Rua Ordele, nº 307, o imóvel pertencente ao Município, matriculado sob nº 8.926 do Cartório Imobiliário local, com as seguintes medidas e confrontações:

"um terreno situado nesta cidade e comarca, com frente para a Rua Ayrton Senna da Silva, lado par, partindo do marco 1C segue em linha reta por sessenta e cinco metros e vinte e dois centímetros (65,22) com rumo de 81º19'18"NW, até atingir o marco 1A; deflete à esquerda e segue por cinquenta e nove metros e onze centímetros (59,11) no rumo 86º02'36"SW até o marco 1B; deflete à esquerda e segue por trinta metros e noventa e sete centímetros (30,97) no rumo de 67º21'30"SW, até atingir a divisa do outro lote desmembrado, aí deflete à esquerda e segue por esse lote, desmembrado, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por vinte e três metros (23,00) até atingir a divisa de Guerino Zalla Filho, distante oito metros (8,00) do marco 7A, aí deflete, novamente à esquerda e segue por cinquenta e dois metros e sessenta e seis centímetros (52,66) no rumo 78º28'31"NE até atingir o marco 8A, dividindo nesse lado com propriedade de Guerino Zalla Filho; deflete à esquerda e segue em linha reta por cinquenta e sete metros e noventa e três centímetros (57,93) no rumo de 77º21'44"NE até atingir o marco 0A; deflete à direita e segue em linha reta por seis metros e cinquenta e um centímetros (6,51) no rumo 70º14'29"SE até atingir o marco 0B; deflete à direita e segue em linha reta por vinte metros e cinco centímetros (20,05) no rumo 58º29'57"SE até atingir o marco 0C, dividindo até aqui com a propriedade do Supermercado Marcon Ltda.; deflete à esquerda e segue em linha reta por doze metros e trinta e oito centímetros (12,38) no rumo 31º42'09"NE dividindo com a Rua Ordele até atingir o marco 0C; deflete à esquerda e segue em curva de concordância por nove metros e oitenta e seis

centímetros (9,86), até atingir o marco 1C, ponto de partida, fechando-se o perímetro com a área de 3.000,00m2. É sem benfeitoria, sendo de esquina. A quadra está formada por essas vias públicas e mais a Rua Gaspar Ricardo e está está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 8.926."

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior foi avaliado previamente em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por comissão especialmente nomeada para esse fim e a divida consolidada da Prefeitura Municipal para com a empresa Supermercado Marcon Ltda., corresponde a R$ 70.062,58 (setenta mil, sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) referente aos processos empenhados.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo dará o imóvel como forma de pagamento e a empresa Supermercado Marcom Ltda., aceitará o mesmo imóvel como recebimento da dívida de R$ 70.062,58 (setenta mil, sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), dando plena, geral e irrevogável quitação, assinando o recebimento nos empenhos e demais documentos pertinentes.

ARTIGO 4º - A alienação em forma de dação em pagamento será formalizada por escritura pública obedecendo os preceitos legais e também os previstos nesta Lei, pelo preço da dívida consolidada.

ARTIGO 5º - O Laudo de Avaliação e os empenhos demonstrativos da dívida, fazem parte integrante desta Lei para todos os fins.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de novembro de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25/novembro/1.999.

Benjamim Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 90 e 91, do Volume de Leis nº 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 251199.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração